

**LEI COMPLEMENTAR 1.638/2025****“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Dianópolis/TO autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Tocantins, o imóvel de sua propriedade, IMÓVEL um terreno urbano situado com limites e confrontações: Frente com a Avenida Goiás, medindo 126,35 metros; fundo com a Rua Odilon Alves dos Santos medindo 114,60 metros; lado direito com lotes 01, 02, 03, 04, 05 medindo 58,78 metros; lado esquerdo com a Rua Odilon Alves dos Santos medindo 8,14 metros. Área do terreno: 3.879,09m²(três mil, oitocentos e setenta e nove vírgula zero nove metros quadrados), Matrícula sob nº0008347 - Matrícula de origem sob nº652 e Averbação nº54, no livro 02 de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis-TO, de acordo com a planta e memorial descritivo, constantes na Certidão de Interior Teor.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente à instalação e construção de uma sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo vedada qualquer outra destinação que não seja de interesse público vinculada às atividades ministeriais.

Parágrafo único: Junto à construção do prédio da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, será erguida uma praça aberta com parquinho, às custas do órgão ministerial, conforme a planta anexa ao projeto, a qual ficará à disposição de toda a comunidade.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Ministério Público do Estado do Tocantins, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

§ 1º. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Ministério Público do Estado do Tocantins, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, e não conclua a obra no prazo de três anos também a contar da data de outorga da Escritura Pública.

§ 2º. O Ministério Público do Estado do Tocantins assumirá integralmente todas as despesas com escrituração, registro, tributos, taxas, obras, infraestrutura e demais encargos necessários para o pleno uso do imóvel.

Art. 4º - A doação será formalizada mediante Termo de Doação, assinado entre o Município de Dianópolis/TO e o Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - Como contrapartida da doação do imóvel de sua propriedade, o Município de Dianópolis receberá a Cessão de Uso do imóvel da antiga sede do Ministério Público no Município de Dianópolis por tempo indeterminado, devendo constar no Termo de Cessão a não revogação da Cessão de Uso por prazo indeterminado pelo prazo mínimo de 30 anos.

Parágrafo Único - Serão doados os mobiliários e equipamentos de informática em bom estado de uso que guarnecem na sede atual ao Município de Dianópolis.

Art. 6º- Deverá ser efetivado obrigatoriamente o emplacamento oficial da Praça Edilson Evangelista de Siqueira Filho, localizada no referido terreno, com a instalação de placa(s) de identificação contendo o nome completo do homenageado, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.327/2015, às custas do órgão ministerial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

